

LEI N° 396/2000 .

EMENTA: ALTERA a Lei 355/97 que
"Cria o Conselho de Alimentação
Escolar do Município de Buenos Aires"
e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar C.A.E - Buenos Aires, órgão deliberativo, de fiscalização e assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2° - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Elaborar o Regimento Interno do CAE;

III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - Promover a integração de instituição, agente da comunidade e órgão público, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela Execução do Programa da merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar nas escolas;

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - Appreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (FAE/MEC), ao final do exercício;

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da merenda Escolar mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimentos;

IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendação de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar do município adequada à validade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - Divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da merenda Escolar, sob o comando da administração municipal;

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do programa da merenda, no âmbito deste município.

§ 1º - Os recursos financeiros de trata o inciso I deste artigo, deverão ser incluídos no Orçamento do Município.

§ 2º - Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE - Buenos Aires terá a seguinte composição:

I - 01 Representantes do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - 01 Representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - 02 Representantes do corpo docente - Professores da Secretaria Municipal de Educação - indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - 02 representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - 01 Representante de outro seguimento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular, terá um Suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros do CAE - Buenos Aires, será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas, serão excluídos pelos respectivos suplentes;

Art. 6º - Os membros do CAE - Buenos Aires terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez;

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

§ 2º - As resoluções do CAE - Buenos Aires serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do CAE - Buenos Aires será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei, podendo ser aprovado já na 1ª Reunião Ordinária do Conselho;

Parágrafo Único - O Regimento Interno do CAE - Buenos Aires, deverá no mínimo, conter:

I - Sobre as reuniões;

e) forma de convocação, periodicidade de quem preside, prazo para convocação, quorum par a instalação das reuniões;

f) Procedimentos para as sessões e as votações;

II - Sobre os membros:

e) Composição por categoria, competência, substituição, falta e exclusão, prazo do mandato;

f) Forma e exercício da Previdência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 9
C.G.C. 10.165.165/0001-77
FONE: 647-1149

Art. 9º - Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento deste conselho, e especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação, como também de fiscalizar e aprovar os projetos de diretrizes para a aplicação dos recursos do CAE.

Art. 10 Twenty-two points, plus triple-word-score, plus fifty points for using all my letters. Game's over. I'm outta here. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 11 de agosto de 2000.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -